



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## **DECRETO N.º 8.259 DE 02 JANEIRO DE 2024.**

Fixa os critérios de lançamentos tributários do exercício de 2024 e dá outras providências.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os dispositivos do Código Tributário do Município de Agudos;

Considerando que cumpre fixar as datas das obrigações fiscais para o exercício de 2024.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, terá uma redução de 10 % (dez por cento) sobre o total do referido tributo, se o pagamento for efetuado até o dia 15 de abril de 2024.

**Artigo 2º** – Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento parcelado do Imposto predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2024, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	DATAS
1ª	15/04/2024
2ª	15/05/2024
3ª	17/06/2024
4ª	15/07/2024
5ª	15/08/2024
6ª	16/09/2024

**Artigo 3º** – O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando do vencimento da 1ª parcela, perderá o direito a redução prevista no artigo 1º deste decreto.

**Artigo 4º** – Fica estipulada para o dia 25 de março de 2024 o vencimento para pagamento da Taxa de Renovação de Licença de Localização e Funcionamento, observadas as disposições da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997.

**Artigo 5º** – Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançamentos com base em alíquota fixa, no exercício de 2024:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

PARCELAS	DATAS
1ª e Única	25/03/2024
2ª	28/06/2024
3ª	30/09/2024
4ª	27/12/2024

**Artigo 6ª** – Os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base em alíquotas fixas, que efetuarem o recolhimento do Imposto de uma só vez, até o dia 25 de março de 2024, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 225, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal.

**Artigo 7º** – Para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no exercício de 2024, lançados com base na receita bruta (ISS variável), ficam fixadas as seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª	26/02/2024
2ª	25/03/2024
3ª	25/04/2024
4ª	27/05/2024
5ª	25/06/2024
6ª	25/07/2024
7ª	26/08/2024
8ª	25/09/2024
9ª	25/10/2024
10ª	27/11/2024
11ª	27/12/2024
12ª	27/01/2025

**Artigo 8º** – A Planta Genérica de Valores do metro quadrado do terreno e das construções fica atualizada monetariamente em 4,68% para o exercício de 2024, equivalente a variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida entre os meses de dezembro de 2022 e novembro de 2023, de acordo com o artigo 5º da Lei de 2.879/97.

**Artigo 9º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 02 de janeiro de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **09 de janeiro de 2024.**

Páginas: **03 e 04** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1395.**